

contra-ordenações), previsto e punido pelo artigo 31.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, com referência aos artigos 28.º, n.º 1, alínea c), e 40.º, n.º 1, alínea b), do Código do Imposto Sobre Valor Acrescentado, e actualmente pelo artigo 116.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Abril de 2000, e de um crime de contra-ordenação (infracções tributárias), (quatro contra-ordenações), previsto e punido pelo artigo 31.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, com referência aos artigos 94.º, n.º 1, alínea b), e 96.º do Imposto de Rendimento Colectivo, e actualmente pelo artigo 116.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5673/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1078/00.2SILSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Carlos Monteiro, filho de Marcelino Tomás Monteiro e de Alda Ana Carlos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10964296, com domicílio na Rua de 1 de Maio, 42, 1.º, direito, 8600-757 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Abril de 2000, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5674/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/03.5SYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ibrahim Diallo, filho de Alfama Diallo e de Fatoumata Binta, natural de Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Setembro de 1973, casado, com domicílio numa pensão do Cais do Sodré, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 5675/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 860/00.5SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francim Ferreira Diogo Assunção, filho de Mário Antunes Assunção e de Etelvina Ferreira Diogo, natural de Lisboa, Prazeres, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1966, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10210404, com domicílio na Rua Nova, 40, 2, Coimbra,

3000-297 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 5676/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/04.5PHLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adilson Manuel Sanches Araújo, filho de José Araújo Horta e de Domingas Leal Sanches, natural de Cabo Verde, nascido em 15 de Maio de 1984, solteiro, com domicílio na Rua do Prior do Crato, 7, 2.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5677/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia da Palma Rodrigues Galheto, filha de Gilberto Fernandes Rodrigues e de Maria Clara Neto da Palma Rodrigues, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11663027, com domicílio na Rua do Dr. Diogo Leote, 11, 2.º, Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 5678/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 969/03.8TDLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adilson Carlos da Cruz Sousa Monteiro Ferreira Silva, filho de Mário Monteiro Ferreira Silva e de Judite da Cruz Sousa Ferreira Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 10479338, com domicílio na

Praceta de Jorge Barradas, lote A, 34, 1.º, direito, Massamá, 2745-802 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5679/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 912/99.9TDLSB (143/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Pombo, filho de Américo Alves Pombo e de Maria Margarida dos Santos Pombo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5031188, com domicílio na Rua da Cidade de Cabinda, 2, 2.º, direito, 1800-080 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5680/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 347/02.7TDLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Costa Oliveira, filho de António de Oliveira e de Maria Mendes da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11695909, com domicílio no lugar de Cancela, Carvalho, 4890-000 Celorico de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 2002, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5681/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2338/03.6TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luciano Lima Albuquerque, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Junho de 1977, titular da autorização de residência n.º 28799, e do passaporte n.º 102530, com domicílio na Rua de Camilo Dionísio Álvares, 1433, cave direita, 2775-000 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo de todas as contas bancárias de que seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5682/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/01.7JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Baldé, filho de Marcos António Baldé e de Inocência Gomes Ofani, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 29 de Outubro de 1976, titular da autorização de residência n.º 305163, com domicílio na Praça de António Sérgio, acesso 1, rés-do-chão, esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5683/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 707/01.5SGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Peixe Batista, filho de Avelino Santos Batista e de Argentina Maria Peixe, natural de Lisboa, Sacramento, Lisboa, nascido em 27 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4909466, com domicílio no Desafio Jovem, Fanhões, 2670-708 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo de todas as contas bancárias de que seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5684/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 898/03.0SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Bernardo Manuel, filho de Adelina Adão Bernardo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Outubro de 1975, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de Catarina Eufémia, 171, 2825-000 Costa de